



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.588 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

“Estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública ou circunstância que justifique Estado de Emergência no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o **Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Esta lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de São João Batista do Glória, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1º Considera-se atividade essencial para fins desta lei, a atividade que se não atendida, viola os princípios da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e garantia à proteção aos locais de culto e a suas liturgias, com fulcro no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O disposto nesta lei não exime as entidades religiosas de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento de situações de

Leopoldo Henrique Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

emergência ou calamidade, desde que não impliquem na paralisação total das atividades religiosas em locais de culto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 16 de fevereiro de 2021.

CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Lei n° 1.588/2021</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>17/02/21</u> considerado (a)	
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.	
<u>18/02/21</u>	